



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (037)3322-9144**  
**RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO**  
**CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS**

**LEI MUNICIPAL Nº. 466 DE 09 DE SETEMBRO DE 2009.**

*Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial para pagamento de débitos a servidores públicos e honorários advocatícios, provenientes de Sentenças Judiciais e Acordos Homologados e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG** - Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de débitos relativos a quinquênios devidos a servidores públicos municipais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e a honorários advocatícios ou de sucumbência, firmados pelo Poder Judiciário através de sentenças ou acordos homologados pelo juiz.

**Art.2º.** Para o cumprimento do disposto no artigo 1º no corrente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir, na Secretaria Municipal de Saúde, mediante Decreto, o Crédito Especial no valor de até R\$6.582,86 (seis mil e quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos), assim classificado:

02	Prefeitura Municipal	
0206	Secretaria Municipal de Saúde	
28	Encargos Especiais	
28 843	Outros Encargos Especiais	
28 843 0000	Encargos Especiais	
28 843 0000 2.523	Pagamento de Sentenças Judiciais e Acordos Homologados	
319091	Sentenças Judiciais.....	R\$5.984,42
339091	Sentenças Judiciais.....	R\$ 598,44
<b>TOTAL GERAL</b> .....		<b>R\$6.582,86</b>

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder todas as alterações e cadastros necessários e exigidos no Plano Plurianual 2006/2009 – Lei nº. 319 de 27 de dezembro de 2005 e suas alterações e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2009 – Lei nº.432 de 17 de junho de 2008, com a finalidade de compatibilização destas Leis com a Lei Orçamentária Anual de 2009.

**Art.3º.** Como recurso para a abertura do Crédito Especial de que trata o artigo 2º, será utilizado a anulação parcial de R\$6.582,86 da dotação contida na rubrica 02080412204022.800319011 (Ficha nº.0534).

**Art.4º.** É parte integrante desta Lei, o Anexo I e o Anexo II.

**Art.5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a partir de 13 de agosto de 2009.

**Prefeitura Municipal de Córrego Fundo, 09 de setembro de 2009; 13º Ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.**

  
**VALDIR MARTINS FERREIRA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (037)3322-9144  
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO  
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

## ANEXO I

### RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº101/2000).

#### OBJETO DA DESPESA:

Realização de despesas referentes ao pagamento de débitos relativos a quinquênios devidos a servidores públicos municipais da secretaria municipal de saúde e a honorários advocatícios ou de sucumbência, firmados pelo Poder Judiciário através de sentenças ou acordos homologados pelo juiz.

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Crédito Especial.

#### IMPACTO NO ORÇAMENTO/2009

Observa-se um reflexo no orçamento vigente, ou seja, aumento da despesa já prevista; todavia as despesas com o pagamento de débitos para servidores públicos e honorários de advocatícios ou de sucumbência, são justificadas o seu custeio pelo recurso de anulação parcial de R\$6.582,86 da dotação contida na rubrica 02080412204022.800319011 (Ficha nº 0534).

#### IMPACTO NO ORÇAMENTO/2010

Poderão ser contempladas tais despesas na Lei Orçamentária 2010.

#### IMPACTO NO ORÇAMENTO/2011

Poderão ser contempladas tais despesas na Lei Orçamentária 2011.

#### COMPATIBILIDADE PPA E NA LDO

Serão contempladas tais despesas no Plano Plurianual 2006/2009. Caso necessário, a LDO 2010 e 2011 e o PPA 2010-2013 poderão contemplar essas despesas.

Prefeitura do Município de Córrego Fundo, 09 de setembro de 2009.

  
VALDIR MARTINS FERREIRA  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (037)3322-9144  
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO  
CEP: 35.578-000 = CORREGO FUNDO – MINAS GERAIS

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº101/2000).

#### OBJETO DA DESPESA:

Realização de despesas referentes ao pagamento de débitos relativos a quinquênios devidos a servidores públicos municipais vinculados às ações da saúde e a honorários advocatícios ou de sucumbência, firmados pelo Poder Judiciário através de sentenças ou acordos homologados pelo juiz.

#### FONTE DE CUSTEIO:

Crédito Especial a ser aberto na Secretaria Municipal de Saúde.

Na qualidade de ordenador de “despesas” da Prefeitura Municipal, eu, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº101 — Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas acima especificadas possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Prefeitura do Município de Corrego Fundo, 09 de setembro de 2009.

  
VALDIR MARTINS FERREIRA  
Prefeito Municipal